



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 93, de 12 de março de 2013, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder anistia de multas e juros de mora dos débitos já parcelados pela Lei Complementar Municipal n. 04/2003, administrativa ou judicialmente, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do artigo 2º da Lei Complementar n. 93, de 12 de março de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º O prazo de concessão de tal benefício será até 20 de dezembro do presente ano, a contar da data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar n. 93, de 12 de março de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições mencionadas e mantida as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

